



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/19

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia elétrica com fornecimento de material e mão de obra para os serviços de substituição de 25.856 luminárias e seus equipamentos auxiliares, existentes no parque de iluminação do município, para luminárias com tecnologia LED, por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – No ANEXO IX, Termo de Referência, item 2.4.1 letra d) , o índice de reprodução de cor IRC, das luminárias, exigido deve ser maior ou igual que 75. No entanto, no item 2.7, do mesmo anexo, o descritivo de luminárias por item, item 01 e item 02, o IRC exigido deve ser maior que 70%. Além disso, na Planilha Básica Orçamentária anexada, item 11 e item 12, na coluna ESCOPO, o valor do IRC deve ser maior que 70%. Entendemos que deve ser considerado o valor do IRC maior que 70% conforme descritivo de luminárias por item no item 2.7, do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1 – *Informamos que a característica correta para as luminárias LED 155 W é de 70 IRC (Índice de Reprodução de Cor), conforme Planilha Básica Orçamentária, e não 75 IRC como consta no Termo de Referência, item 2.4.1. A administração já adotou as providências de correção quanto ao exposto.*

Pergunta 2 – No item 2.4.1, letra e), as luminárias LED, deverão apresentar L70 maior ou igual a 60.000 horas. Contudo, na Planilha Básica Orçamentária, ANEXO X, item 11 e item 12, na coluna ESCOPO, a vida útil mínima exigida para as luminárias LED é de 70.000 horas. Ademais, no descritivo de luminárias por item, item 2.7, do Termo de Referência, nos item 01 e item 02, a vida útil mínima exigida para o mesmo grupo de luminárias LED é de 60.000h. Entendemos, dessa forma, que devemos considerar luminárias LED que apresentem L70 com vida útil mínima exigida de 60.000 horas? Nosso entendimento está correto?

Resposta 2 – *Informamos que a característica correta para as luminárias LED 155 W são de 60.000 horas de vida útil, e não 70.000 horas de vida útil conforme Planilha Orçamentária. A administração já adotou as providências de correção quanto ao exposto.*

Pergunta 3 – Conforme Portaria 20/INMETRO, Anexo I, item B.4.3 Resistência à radiação ultravioleta (UV), os refratores de policarbonato e de vidro plano, devem proteger contra raios UV e possuir uniformidade de espessura. Do ponto de vista técnico, ambos os modos de construção são submetidos a ensaios rigorosos que descrevem a qualidade técnica-operacional do dispositivo sem detrimento do material utilizado em sua formulação. Consequentemente, a exigência de exclusividade no uso de vidro plano, se coloca obstante dos padrões comerciais e normativos.

Nos itens 2.1.3 Luminárias com tecnologia LED, o próprio edital exige o cumprimento das exigências contidas na Portaria 20, ou seja, a própria prefeitura possui o objetivo de que a qualidade das luminárias utilizadas seja atestada em normativa na sua totalidade. Conforme descrito anterior, nosso entendimento é de que se pode utilizar luminária com policarbonato ou vidro, está correto?

Resposta 3 – *Informamos que o difusor deve ser de vidro temperado, sendo permitido o uso de materiais plásticos, polímeros ou de outro material atrás do vidro. Devendo ser resistentes às radiações ultravioletas e infravermelhas presentes no meio ambiente. Para avaliação do atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor os laudos de laboratórios acreditados no INMETRO, de todos os modelos propostos, com todos os ensaios realizados com a aprovação nos limites aqui estipulados.*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 4 – Em qual momento/fase da licitação deverão ser apresentados os ensaios exigidos no item 2.6 Relação de Laudos e Ensaios solicitados do Anexo IX – Termo de Referência? Ou seja, será exigido no envelope de proposta, no envelope de habilitação ou apenas do licitante classificado em 1º lugar? Caso seja do licitante classificado em 1º lugar, qual o prazo para essa apresentação?

Resposta 4 – *Informamos que a Adjudicatária deverá, após a convocação, apresentar os laudos de laboratórios acreditados no INMETRO, de todos os modelos propostos, com todos os ensaios realizados com aprovação nos limites aqui estipulados, conforme item 2.6 do Termo de Referência – Anexo IX.*

Pergunta 5 – Sobre o Anexo XII – “Declaração Relativa ao Item 5.1.6 do Edital”, no caso da nossa empresa, por não se enquadrar no regime de desoneração sobre folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.844/2013, entendemos que estamos dispensados da apresentação do referido anexo (XII). Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor orientar.

Resposta 5 – *Informamos que de acordo com as instruções da Caixa Econômica Federal - GIGOV SJC esse item poderá ser dispensável a ser apresentado pelas empresas, devido ao recurso que custea tal ação ser oriundo de Operação de Crédito Interno, denominado FINISA.*

Pergunta 6 – Ainda sobre o Anexo XII – “Declaração Relativa ao item 5.1.6 do Edital”, o objeto apresentado neste Anexo “...execução de requalificação viária na região central da cidade.”, não está de acordo com preâmbulo do Edital. Desta forma, o Anexo XII deverá ser corrigido?

Resposta 6 – *Informamos que o Anexo XII é um modelo de declaração, que a licitante deverá preencher com seus dados e com os dados relacionados à licitação.*

Pergunta 7 – Será aceito como documento suficiente, a apresentação do “Contrato Social Consolidado” devidamente registrado na JUCESP?

Resposta 7 – *Informamos que sim, conforme consta no item 5.1.1.1 do edital.*

Pergunta 8 – Consta a expressão ‘Ata de Registro de Preços’ nos itens 4.1.4 e 4.10.4 do Edital, porém, estamos entendendo que houve equívoco para edição destes itens, uma vez que a modalidade deste certame é “Pregão Presencial”. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8 – *Informamos que sim.*

Pergunta 9 – No Anexo X – “Planilha Básica Orçamentária”, consta como tópicos de precificação: a mão de obra para a desinstalação e instalação das luminárias; equipamentos de movimentação vertical e horizontal (caminhões), cabos, conectores, relés e luminárias. Entretanto, no Termo de Referência (Anexo IX), são apresentados diversos outros serviços que não constam na Planilha referida e geram dúvidas quais serviços fazem parte do “Escopo de Fornecimento” desejado, os quais explanamos abaixo: Os custos dos serviços abaixo descritos e considerados como desejados, poderemos apresentar seus valores ‘incluindo nos custos na mão de obra de execução’ nos itens constantes na planilha apresentada?

Resposta 9 – *Informamos que sim. A contratação refere-se a empresa especializada que tenha estrutura operacional para realizar os serviços elencados.*

Pergunta 10 – A letra ‘f’ do item 3 informa que “Os materiais entregues em discrepância com o objeto contratado através da presente licitação...”. A prefeitura será responsável pelo espaço necessário para guarda dos materiais novos e de retorno do SIP (almoxarifado)? Caso negativo, será de responsabilidade da contratada a locação de imóvel para tal?



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Resposta 10 – *Informamos que o Município elaborou projeto para contratação de empresa especializada em engenharia elétrica com objetivo de substituir as luminárias existentes por luminárias de tecnologia LED com fornecimento de material. Diante disso, entende-se que a contratada deverá possuir seu próprio almoxarifado para atender os serviços licitados. Quanto ao material de retorno deverá ser entregue em um local apropriado de acordo com orientação do Município.*

Pergunta 11 – No Item 5.1 (Direitos de Controle), está informando que: “Acesso em tempo real ao sistema de gerenciamento da iluminação em vias públicas e ornamental – por intermédio de internet a ser fornecida pela contratada.” Estamos entendendo que o Sistema de Gerenciamento comentado neste tópico refere-se a todo um complexo sistema que envolve equipamentos, materiais, mão de obra especializada entre outros:

- Instalação do Sistema de Gerenciamento da Iluminação (software) e seus custos mensais, uma vez que se trata de ‘propriedade intelectual’;
- Armazenamento em nuvem (servidores) do Sistema, com respectivos custos das mensalidades de armazenamento de dados;
- Manutenção do sistema, através de profissionais especializados (Analistas de Sistema), que geram custos mensais;
- Custo para implantação de Central de Atendimento (call centre) com acesso ao Sistema de Gerenciamento, do qual será gerada as Ordens de Serviços;
- Gestor do Sistema, que é o profissional que fará o tratamento das informações para ordenação das OS's, equipes e materiais e para a distribuição das rotas de atendimentos em campo e respectivos custos mensais;
- O cadastramento dos ativos de iluminação pública, com seu devido levantamento georreferenciado tratado em base cartográfica;

Identificação física da Unidade de Iluminação Pública (UIP) (etiquetamento), entre outras atividades inerentes e pertinentes. Entretanto este sistema é perfeitamente enquadrado para “Serviços de Manutenção no Sistema de Iluminação Pública” e não para os serviços objeto desta Licitação que trata de “Substituição de Luminárias Convencionais por Luminárias LED”. Assim sendo, qual dos tópicos acima deverão ser admitidos no custo para o escopo desejado, no que se refere ao “Sistema de Gerenciamento da IP”.

Resposta 11 – *Informamos que não. O objetivo do acesso de informações em tempo real, trata-se do “fornecimento de informações das trocas de luminárias realizadas pela contratada, bem como posição dos veículos (GPS) para fiscalização através dos meios de comunicação.*

Pergunta 12 – Caso seja apenas o Cadastro Georreferenciado, em que formato deverá ser entregue? Pode ser em extensão .xls?

Resposta 12 – *Informamos que sim, desde atenda o Termo de Referência e contenha na planilha os pontos com coordenadas geográficas.*

Pergunta 13 – Para realização das substituições das luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED, haverá alterações das potências. Para formalização do “Pedido de Estudo” junto a concessionária e torna-se necessário o levantamento em campo com elaboração de projetos executivos, memórias de cálculos entre outros. De quem será a responsabilidade para elaboração deste e do acompanhamento dos processos junto a concessionária até sua aprovação final?



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Resposta 13 – *Informamos que o Município já está realizando as devidas tratativas com a concessionária local.*

Pergunta 14 – No Item 14 do Termo de Referência é informado que não será admitido o reaproveitamento de qualquer tipo de material. Como o item “Conector Perfurante” também não consta na planilha, a prefeitura fará o fornecimento do mesmo ou a contratada deverá assumir tais custos e ‘diluir’ estes valores nos itens presentes na planilha fornecida?

Resposta 14 – *Informamos que o município já possui contrato de compra desse material. Dessa forma, será fornecido pelo município.*

Pergunta 15 – Ainda no Item 14 acima citado, informa que “Todo material não reaproveitado deverá ser descartado corretamente conforme legislação vigente que trata de resíduos.” Porém, como na planilha fornecida não apresenta preço unitário para “descarte ecológico”, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 5.6.1. Os serviços de triagem dos materiais (que não poderão ser reutilizados) ficará por conta da contratada ou da prefeitura?

Resposta 15 – *Informamos que caso a contratada não tenha interesse em reaproveitar tais materiais, esses deverão ser entregues ao município nas mesmas condições de desinstalação, ou seja, sem custo de triagem. Caso haja interesse da contratada em reaproveitar o material, a mesma deverá apresentar os devidos laudos de descartes.*

Pergunta 16 – Os custos relativos a transporte e destinação final dos materiais inservíveis e contagiosos ao meio ambiente deverá ser de responsabilidade da contratada ou da prefeitura?

Resposta 16 – *Informamos que o custo para transporte do material substituído está descrito no item 13 da Planilha Básica Orçamentária.*

Pergunta 17 – Com relação ao Credenciamento (item 2 do edital), gostaríamos de saber se é possível a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, para a comprovação da legitimidade de representação (subitem 2.1), por se tratar de documento oficial, estando assim a empresa dispensada de apresentar o Contrato Social e Alterações ou Alteração Contratual Consolidada para a referida comprovação?

Resposta 17 – *Informamos que para fins de Credenciamento e Habilitação no certame, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado) nos moldes do item 5.1 e subitem 5.1.1 do edital.*

Pergunta 18 – Com relação aos impedimentos de participação (item 5.4), gostaríamos de saber se é possível a participação de 02 (duas) empresas que possuam sócio em comum, uma vez que tal restrição não está indicada?

Resposta 18 – *Informamos que não há impedimento legal para participação de empresas cujo quadro societário é composto por sócio em comum com outra empresa participante, somente não é permitido que um representante legal represente mais de uma empresa no mesmo certame.*

Pergunta 19 – A municipalidade especificou as luminárias com potências máximas e fluxolumino mínimo, mais aí vem a dúvida, pois caso a luminária atenda ao rendimento luminoso mínimo de 120 lm/w para a luminária exigido e tenha uma luminária com uma potência menor, será desclassificada? Pois, o agente público ao escolher uma nova tecnologia a ser aplicada no parque de iluminação, deve no mínimo se apoiar em um projeto luminotécnico para fazer a sua melhor escolha – o que não se vislumbra em nenhuma parte do edital e anexo a fim de definir as especificações que foram exigidas no termo de referência com suas respectivas potências para aplicação nas vias e suas classificações, quer seja: a) vias urbanas; b) via de trânsito rápido; c) via arterial; d) via coletora ou e) via local, nos termos da NBR 5101:2012 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O projeto luminotécnico deve ter por base a NBR 5101 – Iluminação Pública, norma esta que define os índices mínimos de iluminância, luminância e uniformidades mantidas ao longo do tempo a fim de garantir a segurança no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

tráfego de pedestres e veículos. Inexistindo projeto luminotécnico, não deve o gestor público a liberdade de escolha de marca ou modelo de fabricante!

Nesse aspecto em parecer técnico emitido pela assessoria de engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE SP, nos autos do processo nº 00013088.989.16-5 – exame prévio do edital do pregão presencial nº 27/2016, processo administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela prefeitura municipal de osasco, objetivando a contratação de empresa para fornecimento instalação de luminária que foi acolhido pelo voto condutor do conselheiro relator Antônio Roque Citadini, onde foi registrado que:

“lembrando que o atendimento a tais normas já é exigido do projeto executivo, conforme Inciso X, art. 6º, da lei 8.666., ou seja, tanto projeto, quanto os materiais devem atender às exigências determinadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

Nesse particular, aquele que adquire equipamento inobservando sobreditas normas, assume para si, o risco que essa opção poderá causar – lesão ao erário ou risco à segurança da população – concorrendo de alguma forma para o evento culposo.

Resposta 19 – *Informamos que De acordo com o edital Anexo IX – Termo de Referência, item 1.1, fica claro a preocupação do município, não somente com a economicidade do projeto, mas quanto ao atendimento a níveis mínimos de iluminação necessários pela fonte luminosa, uma vez que é exposto que a empresa vencedora do certame atenderão nível MÍNIMO de fluxo luminoso respeitando uma potência MÁXIMA, sendo permitido qualquer eficácia superior à 120 lm/W.*

De acordo com este edital e também documento de transferência dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sob a responsabilidade da DISTRIBUIDORA EDP BANDEIRANTES que previamente cumpria com todas as normas de iluminação pública vigente, para o MUNICÍPIO de Taubaté, verifica-se a presença que dos itens licitados, 22.080 pontos são de no máximo 150 W e que 3.776 pontos são de no máximo 250 W e ambas de tecnologia Vapor de Sódio. A atual administração definiu alguns parâmetros máximos para viabilização do projeto, visando o atendimento à NBR 5101 e economicidade exigida pelos órgãos responsáveis financeiramente.

Verificou-se a quantidade de luminárias disponíveis no mercado e certificados na portaria nº 20 do Inmetro que atendam os parâmetros de fluxo luminoso mínimo e potência máxima definidos em edital para atendimento dos requisitos da NBR 5101.

Além disso, a Lei nº 8.666/1993 estabelece que o Projeto Básico é obrigatório para as licitações de obras e serviços entretanto o Decreto nº 5.504/2005 estabelece que para licitações na modalidade Pregão deverá ser elaborado instrumento denominado Termo de Referência.

Sobre o Termo de Referência; o art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555/2000:

“Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...].”

Considerando que o município já vem substituindo o Parque de Iluminação Pública de acordo com NBR 5101 desde 2.014 por meio de outros projetos, os quais se detalharam as vias do município para serem contemplados pelas substituições de luminárias LED’s financiado pela Agencia Nacional de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve –SP, Processo 57.984/2.014. Entende-se que todas as necessidades do município quanto a iluminação pública foram devidamente elaboradas por meio testes e ensaios. Ressaltamos que atualmente o município vem substituindo as luminárias de vapor de sódio por luminárias LED’s pelo contrato 39.397/2.016 ao qual serviu como parâmetros básicos para a elaboração do Termo de Referência mais específico dentro das necessidades atuais do município e atendendo a normativa do Inmetro conforme portaria nº20 acima citada, considerando economicidade e a eficiência luminotécnica exigida.

A Administração desse município endossa veemente os parâmetros desse edital no que se diz respeito a economicidade, benefício de iluminação e competitividade deste certame.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 20 – Outros pontos que merecem menção são a exigência de que a luminária tenha abertura na parte superior e regulagem de ângulo de inclinação com ajuste direto em seu corpo, angulação para adaptação nos diversos padrões de braços de postes presentes no município, inclusive angulação de 90° para postes retos sem braço ou sem suporte para luminária e aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, nobre pregoeiro isso não se justifica, não existe fundamento para tal exigência. Pedimos um esclarecimento a cerca desse assunto.

Resposta 20 – *Idem ao informado na impugnação da empresa Eletro Zagonel LTDA. Acrescentamos que em relação ao laudo técnico feito para o edital de Diadema, trata-se exclusivamente às referências e aplicações do mesmo município, não cabendo à esta administração utilizar ou analisar quais parâmetros para base ou premissa para suas escolhas.*

Pergunta 21 – Entendemos que a exigência de que as luminárias tenham o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade seja apenas para garantir que as 25.856 luminárias e suas respectivas instalações pertençam ao mesmo modelo. Está correto o entendimento exposto?

Resposta 21 – *Informamos que para devido esclarecimento e maior clareza ao processo, de acordo com o Anexo IX – Termo de Referência, Item 2.1.3, a exigência que determina que “as luminárias devem ter o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, não sendo aceitos para completar o conjunto de iluminação pública luminárias de design diferentes” garantem com que as luminárias e suas respectivas instalações pertençam ao mesmo modelo e padrão para que não haja divergências estéticas no Parque de Iluminação Pública de Taubaté, não restringindo participação no referido certame, mantendo o descritivo das características visuais e estéticas do produto a ser utilizado.*

Pergunta 22 – Entendemos uma luminária que tenha seu conjunto óptico com grau de proteção IP66, com resistência a impactos mecânicos IK08, com composição em polímeros resistente a UV, policarbonato que se demonstra muito superior ao vidro será aceita. Está correto nosso entendimento?

Resposta 22 – *Idem ao informado na impugnação da empresa Eletro Zagonel LTDA.*

Pergunta 23 – Serão aceitas luminárias de comprovada qualidade e de acordo com as normas técnicas vigentes, com ajustes de ângulo de até 10° (-5o a +5o)?

Resposta 23 – *Idem ao informado na impugnação da empresa Eletro Zagonel LTDA. Acrescenta-se apenas que não há equívoco por parte desta administração em confundir luminária decorativa com luminária pública.*

Pergunta 24 – Serão aceitas luminárias que, embora apresentem características distintas das definidas (Tipo II, Média), estejam de acordo com as determinações contidas na NBR 5101?

Resposta 24 – *Informamos que que a norma ABNT NBR 5101, conforme exemplificado pela empresa, tem como um de seus objetivos a definição de nomenclatura e conceitos da distribuição luminosa, assim como cita também a Cartilha da Abilux - (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) e neste caso cabe ao Município definir quais parâmetros atendem às suas aplicações, mantendo portanto o descritivo conforme previsto no edital.*

Pergunta 25 – Entendemos que serão aceitas luminárias que atendam às normas técnicas vigentes e garantam segurança dos usuários e demais cidadãos, independentemente do uso de ferramentas ou não, e da localidade de abertura da luminária. Está correto nosso entendimento?

Resposta 25 – *Informamos que inexistente qualquer possibilidade de acesso do cidadão comum com o material de iluminação aplicado em local definido pela sua função, sendo o mesmo de difícil acesso, ficando por lei, como obrigatoriedade o seu acesso apenas pela concessionária de energia responsável pela município. Além do que não só há produtos de tecnologia anterior que possuem tal característica como também produtos em LED certificados na portaria nº 20 que são encontrados no próprio site do Inmetro, não ferindo a competitividade do certame, nem tampouco a segurança dos usuários e demais cidadãos, mantendo tais exigências no referido edital.*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 26 – No item 4.1.4 é dito que os licitantes deverão apresentar uma “Declaração relativa à pretensão de usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16 (Anexo VI), **quando e se for o caso**, igualmente fora de quaisquer dos dois envelopes (proposta ou documentação).”. Entendemos que ocorreu um equívoco quanto ao modelo de documento a ser assinado, pois não estamos tratando de Registro de Preços e sim de Pregão Presencial para contrato com data de início e fim, tendo em vista o Anexo XI, com quantidades definidas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 26 – *Idem ao respondido na pergunta de nº 8.*

Pergunta 27 – Há uma divergência quanto a especificação do Relé, item 2.1.1 do Anexo IX, pois o descritivo diz respeito a um relé foto eletrônico tipo fail-off, enquanto a Planilha Básica Orçamentária – Anexo X, descreve um relé fotoelétrico tipo eletromagnético NF – IP- 220V/60Hz. Podemos considerar o descritivo da Planilha como referência para a cotação da proposta? Se não, entendemos que haverá divergência entre o produto discriminado e o produto orçado. Como podemos proceder?

Resposta 27 – *Informamos que a característica correta para o Relé Fotoelétrico é conforme o Termo de Referência, item 2.1.1, e não conforme o item 10 da Planilha Básica Orçamentária. Diante disso, no item 10 da Planilha Básica Orçamentária onde se lê: Relé fotoelétrico tipo eletromagnético NF-IP~220V/60Hz, leia-se: Relé Fotoelétrico tipo “eletrônico” NF-IP~220V/60Hz.*

Pergunta 28 – A especificação do relé, item 2.1.1 do Anexo IX, descreve: “Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento”, enquanto que a especificação da Luminária de LED, item 2.2.1 do Anexo IX, subitem “K” descreve: “garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;”. Por que a garantia exigida do relé é de 10 anos e da luminária é de 5 anos, sendo a luminária o item de maior relevância do projeto?

Resposta 28 – *Informamos que quanto ao item “Garantia de 10 anos”, conforme Anexo IX, o correto é: 01 (um) ano de garantia.*

Pergunta 29 – No Anexo IX – Termo de Referência, temos:

- a) No item 5.1, imputa a obrigação de “Acesso em tempo real ao sistema de Gerenciamento da iluminação em vias públicas e ornamental – por intermédio de internet a ser fornecido pela Contratada, composto dos programas e softwares para acompanhamento de todas as atividades dos Serviços e das informações pertinentes, através do Sistema a ser implantado desse Termo de Referência; e esse custo de programas e softwares não foi considerado no Anexo X – Planilha Básica Orçamentária.
- b) No item 14, é colocado como obrigação da contratada os encargos de descarte de sucatas e materiais não reaproveitáveis e, sabemos que estamos tratando de 25.856 luminárias que serão retiradas do parque e esse custo de descarte não foi considerado no Anexo X – Planilha Básica Orçamentária.

Não seria necessária uma revisão do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária para considerar estes itens que terão impactos na formulação de Propostas de Preços, a fim de evitar possíveis desequilíbrios econômicos e financeiros no contrato a ser firmado?

Resposta 29 – *Idem ao informado nas respostas das perguntas de nº 11 e de nº 15.*

Pergunta 30 – No Anexo IX – Termo de Referência, estabelece no item 2.3.5: “A eficiência luminosa da Luminária deve ser maior ou igual a 120 lm/W +/- 1%, a plena carga e medida em 220 V”; contudo, no item 1.1 deste mesmo Termo, temos:

“Item 1 – Luminária Pública LED, potência máxima de 55 W, fluxo luminoso mínimo 6.490 lm, e;
Item 2 – Luminária Pública LED, potência máxima de 155 W, fluxo luminoso mínimo 18.290 lm”.

Em ambos os itens constatamos que a eficiência é de 118 lm/W, ou seja, está menor que o especificado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Qual eficiência devemos considerar, 120 lm/W ou 118 lm/W? Isso compromete consideravelmente a formulação de preços da proposta, não seria necessária uma revisão do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária para definir estes itens que terão impactos na formulação de Propostas de Preços, a fim de evitar possíveis desvios técnicos no contrato a ser firmado?

Resposta 30 – *Informamos que deverá ser considerado apenas o fluxo luminoso conforme explicitado no Anexo IX – Termo de Referência. Sendo a referência mínima de 120 lm/W +/- 1% de lm/W, ou seja 118,8 lm/W, conforme citado abaixo:*

Item 1 – Luminária Pública LED, potência máxima de 55 W, fluxo luminoso mínimo 6.490 lm, e;

Item 2 – Luminária Pública LED, potência máxima de 155 W, fluxo luminoso mínimo 18.290 lm.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL